



**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 043/2019

**OBJETO:** Alteração da Licença Operacional – LOP n.º 03, da empresa EXPRESSO MARLY LTDA..

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.369414/2017-44

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pelo deferimento do pleito.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO MARLY LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para operar mercados com disponibilidade.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 13 de julho de 2017 (fls. 02/26), a empresa EXPRESSO MARLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.026.921/0001-96, solicitou autorização para operar mercados com disponibilidade.

Em resposta ao pleito, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, enviou a Mensagem n.º 2188/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, em 12 de setembro de 2017 (fls. 27), convocando a referida empresa a apresentar documentação para emissão de Licença Operacional – LOP para o mercado Imperatriz (MA) – Trindade (GO).

Entretanto, por meio de correspondência protocolada em 06 de outubro de 2017 (fls. 28), a referida empresa comunicou a desistência da operação do supracitado mercado, motivo pelo qual a SUPAS procedeu à convocação de empresa classificada em posição subsequente.



Dando sequência à análise do processo, consta dos autos a Mensagem n.º 4142/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 23 de fevereiro de 2018 (fls. 33), por meio da qual a empresa EXPRESSO MARLY LTDA. foi convocada para apresentação de documentação referente ao mercado Brasília (DF) – Aparecida de Goiânia (GO).

Após apresentação da documentação necessária (fls. 34/73), foram gerados os Relatórios 1 a 5 (fls. 74/79), e, não tendo sido identificadas pendências, por meio do Despacho n.º 993/2018/GETAU/SUPAS, de 28 de março de 2018 (fls. 81), o processo foi encaminhado à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, nos termos da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, do Diretor Geral da ANTT.

Primeiramente, o Despacho n.º 1076/2018/COFISCN/GEFIS/SUFIS, de 28 de novembro de 2018 (fls. 86), emitido pela Coordenação de Fiscalização da Unidade Regional do Centro-Norte – COFIS/URCN, vinculada à SUFIS, informou a inexistência de impedimentos à concessão da LOP.

Entretanto, conforme Despacho n.º 0086/2019/COPEF/GEFIS/SUFIS, de 12 de fevereiro de 2018 (fls. 95), a Coordenação de Operações de Fiscalização – COPEF, da Gerência de Fiscalização – GEFIS, integrante da SUFIS, comunicou a identificação de pendências que poderiam impedir a concessão da LOP pretendida, vez que a empresa EXPRESSO MARLY LTDA. não possui inscrição estadual ativa no Distrito Federal e no Maranhão, impedindo a correta emissão de bilhetes de passagem em diversas seções dos mercados pretendidos.

Além disso, a COPEF destacou a existência de débitos vencidos referentes a dívidas junto à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, sendo que a Certidão Negativa de Débitos é necessária à comprovação de regularidade fiscal da empresa, conforme artigo 11, inciso III da Resolução n.º 4.770/2015

Diante disso, a GETAU elaborou a Nota Técnica n.º 130/2019/GETAU/SUPAS, de 21 de fevereiro de 2019 (fls. 98/99), na qual esclareceu primeiramente que a empresa em comento não possui mercados autorizados no Estado do Maranhão, e que, em consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, identificou as inscrições estaduais da EXPRESSO MARLY LTDA. no Distrito Federal e em Goiás (fls. 100/101), as quais são necessárias à venda de bilhetes de passagem.

Ainda, quanto às demais colocações da COPEF, a GETAU informou que os documentos de regularidade fiscal são solicitados à empresa para análise do Termo de Autorização – TAR, o que não envolve a esfera municipal, de acordo com a Resolução n.º 4.770/2015, de modo que concluiu pelo deferimento do pleito, com a consequente alteração da LOP n.º 03 da empresa EXPRESSO MARLY LTDA., para inclusão do mercado Brasília (DF) – Aparecida de Goiânia (GO).

## II – DA JUSTIFICATIVA

De acordo com as regras do Período de Transição, constantes do Capítulo I da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o artigo 71 estabeleceu:

*"Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público."*

Por meio da Resolução n.º 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Conforme artigo 1º da Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016, a ANTT realizaria em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o artigo 2º da Resolução n.º 5.072/2016 e o § 2º do artigo 71 da Resolução n.º 4.770/2015, de acordo com os grupos de mercados disponíveis e observando-se a seguinte ordem:

- I. Mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedida e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n.º 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- II. Mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos na etapa anterior; e
- III. Outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV  
GABINETE DO DIRETOR



Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação n.º 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, e, conforme disposto no normativo, as empresas deveriam proceder à solicitação de mercados até o dia 04 de outubro de 2016.

Conforme artigo 2º da Deliberação n.º 280, de 11 de novembro de 2016, a Diretoria determinou à SUPAS que reavaliasse os mercados listados quanto ao limite de vagas estabelecido no artigo 70 da Resolução n.º 4.770/2015, bem como quanto à conveniência e oportunidade de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, sendo que, complementarmente, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público

O Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016 foi publicado em 16 de novembro de 2016, contemplando os mercados disponibilizados na 1ª etapa, sendo que o número de interessados superou o de vagas disponíveis.

Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa, sendo que, após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo I da Resolução n.º 4.770/2015.

Por meio da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais – LOPs à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 4.770/2015.

Posteriormente, a Deliberação n.º 115, de 08 de junho de 2017, deu sequência à 1ª etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação n.º 280/2016.

Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no sítio da ANTT.

Uma vez realizado o sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução n.º 4.770/2015.



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alterar a Licença Operacional – LOP n.º 03 da empresa EXPRESSO MARLY LTDA., para inclusão do mercado Brasília (DF) – Aparecida de Goiânia (GO).

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO  
**Diretor**

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em: 26 de fevereiro de 2019.

Ass.:

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIARE nº 1673251  
Assessor  
DMV